



**Niterói, 13 de dezembro de 2022.**

## **MENSAGEM EXECUTIVA Nº 27/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Membros dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói, ao dispor sobre as diretrizes, estrutura organizacional, linhas de ações e demais condições deste Programa.

Nos últimos anos, a Prefeitura Municipal de Niterói formalizou sua adesão aos pactos regionais e tratados internacionais, como por exemplo, o Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia, Aliança pela Ação Climática – ACA e Race to Zero, entre outros voltados para o enfrentamento à mudança do clima no contexto local e para zerar as emissões líquidas de gases de efeito estufa até 2050.

Além disso, a cidade compreende a importância e a necessidade de contemplar as metas de sustentabilidade e desenvolvimento humano propostas na Cúpula Mundial Humanitária da ONU, no marco para a Redução de Riscos de Desastres – Marco de Sendai (2015-2030), nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no Acordo de Paris e na Habitat III.

No âmbito de tais compromissos e de forma a apoiar a elaboração da Política Pública de Mudanças Climáticas, a Secretaria Municipal do Clima, no seu pilar de Gestão de Emissões, desenvolve o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói, que visa promover esforços necessários para redução de emissões de gases de efeito estufa na atmosfera, assegurando o desenvolvimento sustentável, a participação da população



niteroiense nos processos de educação climática e a criação de incentivos para fomento de uma economia de baixo carbono.

O programa abrange sete linhas de ação: Linha de Ação Fortalecimento Institucional, Linha de Ação Educação Climática, Linha de Ação Metodológica, Linha de Ação de Comunicação Climática, Linha de Ação Incentivos Econômicos, Linha de Ação de Compensação de Carbono e Linha de Ação de Avaliação.

De forma inovadora, como incentivo financeiro para os beneficiários do Programa Social, foi instituído neste PL o Crédito de Carbono Comunitário, intitulado Moeda do Clima, que funcionará como versão virtual do dinheiro em circulação, de acordo com o cumprimento progressivo de Metas de Redução e Compensação de CO<sub>2</sub> estabelecidas para os domicílios envolvidos com o Projeto.

Sendo assim, o Crédito de Carbono Comunitário, sob a ótica da economia solidária, é um importante mecanismo para fomentar práticas de mitigação e compensação de CO<sub>2</sub>, a partir da conversão em benefícios monetários, garantindo acessibilidade financeira, fortalecimento local e o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono.

Ademais, o Programa Social de Neutralização de Carbono, visando atender às comunidades de baixa renda do município de Niterói, estabelece também o Projeto de Neutralização de Carbono Comunitário, cuja finalidade é promover a gestão e diminuição do risco climático frente aos efeitos adversos da mudança do clima e preparar estas comunidades para utilização de instrumentos econômicos que promovam uma economia circular de baixo carbono.

Os processos de alterações do clima afetam comunidades de forma desigual e desproporcional, de acordo com as condições locais socioambientais. Nas regiões de vulnerabilidades, repercutem no maior grau de intensidade e duração, sendo as mais atingidas e com menos condições materiais para mitigar e suportar os impactos.



Nesse caso, tornam-se imprescindíveis projetos capazes de promover a adaptação e a resiliência das populações afetadas. Uma cidade resiliente é aquela que está preparada para os impactos climáticos atuais e futuros, limitando assim a sua magnitude e gravidade, fornecendo incentivos e condições para realizar a mudança.

Por tais razões, a execução do Projeto de Neutralização de Carbono Comunitário constitui-se ação intersetorial da Prefeitura Municipal, com a participação das diversas políticas setoriais e articulação com múltiplos atores da sociedade para integrarem o projeto, de forma propositiva, na construção de alternativas para a neutralização de carbono comunitário.

Nessa toada, o Projeto promove debates acerca das mudanças climáticas nas comunidades, gerando uma percepção crítica e a efetividade de uma justiça climática em nível local, debates estes que estão conectados a um objetivo superior, que são os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que trata-se de população impactada diretamente pelos eventos extremos.

Por derradeiro, impende destacar que é de suma importância o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói, constituído neste Projeto de Lei, que assume o papel de promotor do desenvolvimento local, do empoderamento e da organização e inclusão comunitária frente às mudanças do clima no Município.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

**AXEL GRAEL**

**Prefeito**



**Exmo. Sr.**  
**Vereador Milton Cal**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Niterói**

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE                   DE DEZEMBRO DE 2022**

**Institui o Programa Social de  
Neutralização de Carbono do  
Município de Niterói.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica Instituído o Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói, com vistas à promoção de esforços necessários para redução de emissões de gases de efeito estufa na atmosfera, assegurando o desenvolvimento sustentável, a participação da população niteroiense nos processos de educação climática e a criação de incentivos para fomento de uma economia de baixo carbono através das seguintes ações:

I – Estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa;

II – Fomentar a economia niteroiense a partir da criação de negócios sustentáveis, visando o fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos climáticos;

III- Estimular a implementação do Programa Municipal de Educação Climática;

IV – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a operacionalização do Programa instituído nesta lei;



Parágrafo único: Para a implantação e operacionalização do Programa Social de Neutralização de Carbono, o poder público municipal poderá celebrar termos de parceria com organizações da sociedade organizada, entidades de ensino e iniciativa privada, garantindo-lhes o aporte técnico, estrutural e, quando necessário, financeiro para o seu funcionamento.

## **Capítulo II**

### **DO PROGRAMA SOCIAL DE NEUTRALIZAÇÃO DE CARBONO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

#### **Seção I**

##### **Diretrizes e objetivos**

Art. 2º. São diretrizes do Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói:

I – Compromissos assumidos pelo Município de Niterói, tais como:

- a) Adesão ao pacto “RaceTo Zero”- Campanha global para reunir lideranças com o objetivo de alcançar emissões líquidas zero de gases de efeito estufa até 2050, o que deverá limitar o aumento da temperatura global a 1,5 graus, conforme decisão do Acordo de Paris;
- b) Aliança pela Ação Climática (ACA Brasil) - Responsabilidade de honrar os compromissos pactuados pelo Brasil no Acordo de Paris e colaborar para que as metas sejam ainda mais ambiciosas, à luz das mais recentes recomendações do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), buscando limitar o aumento da temperatura da Terra a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais;
- c) Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e a Energia - Aliança internacional de cidades e governos locais com uma visão compartilhada a longo prazo, de promoção e apoio à ação voluntária para combater as mudanças climáticas e do caminhar para uma sociedade resiliente e de baixa emissão; e



d) Nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

II - As ações de adaptação, mitigação e resiliência para reduzir os efeitos e impactos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;

III - A cooperação dos órgãos do Município de Niterói que atuem direta ou indiretamente na pauta climática;

IV - A participação do setor produtivo, meio acadêmico e sociedade organizada, com o objetivo de contribuir no desenvolvimento técnico e na execução do Programa;

V - Indicadores sociais, culturais, regionais e econômicos, quantitativos e qualitativos, para o enfrentamento das mudanças climáticas;

VI - O fomento e desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas na temática climática e a difusão de tecnologias de combate à mudança do clima;

VII - A redução de emissões de gases de efeito estufa(GEE) nas comunidades de baixa renda identificadas por ato do Chefe do Poder Executivo a partir de incentivos econômicos resultantes do alcance de metas de redução de emissões de GEE;

VIII - O desenvolvimento de uma economia de baixo carbono junto aos segmentos sociais envolvidos no Programa.

Art. 3º. O Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói será orientado pelos seguintes objetivos específicos:

I - Elaborar planos de ação que contribuam para mitigação ou adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas nas regiões e segmentos vulneráveis da cidade;

II - Gerar informações periódicas e criar indicadores sobre redução de emissões de gases de efeito estufa nas áreas vulneráveis às mudanças climáticas;

III - Promover programas e iniciativas de educação e conscientização da população sobre mudança do clima, principalmente para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;



IV - Promover tecnologias sociais para o enfrentamento das conseqüências das mudanças climáticas;

V - Incentivar o uso e intercâmbio de tecnologias sociais e práticas ambientalmente responsáveis;

VI - Apoiar iniciativas sociais que favoreçam a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas;

VII - Estruturar ações de incentivo a economia de baixo carbono, economia circular e sustentável nas regiões beneficiadas pelo programa, com ênfase na redução de emissões de GEE.

## **Seção II**

### **Estrutura Organizacional**

Art. 4°. O Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói se constitui como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Niterói, com a participação das diversas políticas setoriais.

Art. 5°. O Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói está vinculado à estrutura administrativa e técnica da Secretaria Municipal do Clima e será coordenado por esta secretaria.

Art. 6°. Para implementação do Programa Social de Neutralização de Carbono, a Secretaria Municipal do Clima poderá convidar, quando couber, outras secretarias e entidades da administração indireta para integrarem as ações do referido Programa.

Parágrafo único: As equipes interdisciplinares compostas por servidores municipais serão nomeadas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 7°. Faculta-se ao Programa Social de Neutralização de Carbono do Município de Niterói a formatação de tantos projetos forem necessários, para alcance de suas finalidades, respeitada a disponibilidade orçamentária.

## **Capítulo III**



## **LINHAS DE AÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE NEUTRALIZAÇÃO DE CARBONO**

Art. 8º. O Programa Social de Neutralização de Carbono será operacionalizado por meio de linhas de ações que oportunizem:

I - Fortalecimento institucional, que garanta o processo de formação de todos os envolvidos nas áreas conceitual, técnica e de gestão, assim como estruturação de todas as linhas de ação e mobilização de parceiros e demais partes interessadas, a fim de propiciar maior adesão ao Programa;

II - Educação climática, que objetiva o compartilhamento democrático do conhecimento sobre as Mudanças Climáticas com a sensibilização dos moradores e de processos de capacitação nos âmbitos formal e não-formal;

III - Metodologia, que visa apoiar e fortalecer a estruturação, implementação e replicação do programa, bem como permitir aos envolvidos o acesso às informações detalhadas das fases e atividades a serem executadas;

IV - Comunicação climática, que tem o intuito de propiciar e organizar as formas de comunicação com a população local;

V - Incentivos econômicos, com o objetivo de instituir um sistema de apoio econômico para melhorias habitacionais, a partir do alcance do cumprimento de metas de redução de emissões de carbono;

VI - Compensação de carbono, a partir da estruturação de um sistema de mutirão comunitário para plantio de mudas com objetivo de sequestro de carbono na atmosfera;

VII- Avaliação, que objetiva instituir controle integrado do projeto, voltado para analisar o alcance de resultados, com o objetivo de tornar públicas as informações e dados de monitoramentos.

Art.9. Identificando-se futuramente outras necessidades sociais com objetivo de um maior engajamento da população, permite-se a criação de outras linhas de ação que visem ao atendimento de suas finalidades, respeitada a disponibilidade orçamentária.



## **Capítulo IV**

### **DO CRÉDITO DE CARBONO COMUNITÁRIO MUNICIPAL - MOEDA DO CLIMA**

#### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 10. Fica instituído o Crédito de Carbono Comunitário Municipal (CCCM), intitulado como Moeda do Clima (MDC), que funcionará como a versão virtual do dinheiro em circulação.

Parágrafo único: A MDC é um incentivo econômico viabilizado a partir da geração de crédito de carbono comunitário, de acordo com o cumprimento progressivo de Metas de Redução e Compensação de CO<sub>2</sub> (Carbono Equivalente) estabelecidas para os domicílios envolvidos com o Projeto.

Art.11. A implementação, operacionalização e repasse dos incentivos financeiros proporcionados pelo Crédito de Carbono Comunitário serão viabilizados por meio de cooperação técnica e financeira entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES e a Secretaria Municipal do Clima – SECLIMA.

§1º Os recursos necessários para concessão dos incentivos financeiros à população deverão estar previstos em orçamento;

§2º: Para recebimento do incentivo será necessária a comprovação do cumprimento das Metas de Redução de CO<sub>2</sub> (Carbono Equivalente) junto à Agência Física do Banco Comunitário Arariboia.

§3º: Os períodos de avaliação do cumprimento de metas e, conseqüentemente, o repasse de incentivos financeiros serão definidos por cada projeto estruturado no âmbito do Programa Social de Neutralização de Carbono.

Art.12. Todos os moradores inscritos no Programa Social de Neutralização de Carbono farão jus ao benefício do Crédito de Carbono Comunitário, desde que observados os requisitos de Cadastramento das Famílias Beneficiárias na Seção I e o cumprimento das metas de redução.

Art.13. O valor do Incentivo Financeiro está definido pelo percentual de redução de carbono alcançado e equivale ao Crédito de Carbono Comunitário Municipal gerado, nos seguintes termos:

Meta de Redução (%)	Crédito de Carbono Comunitário Municipal (CCCM) - Incentivo Financeiro (R\$)
2% a 2,9%	1 CCCM - R\$ 250
3 % a 3,9%	2 CCCM - R\$ 300
4% a 4,9%	3 CCCM - R\$ 350
5% a 5,9%	4 CCCM - R\$ 400
6% a 6,9%	5 CCCM - R\$ 450
7% a 7,9%	6 CCCM - R\$ 500
8% a 8,9%	7 CCCM - R\$ 550
9% a 9,9%	8 CCCM - R\$ 600
10% a 10,9%	9 CCCM - R\$ 650
11% a 11,9%	11 CCCM - R\$ 700
12% a 12,9%	10 CCCM - R\$ 750

Art.14. O incentivo financeiro deverá ser utilizado para aquisição de materiais e equipamentos que auxiliem os moradores a realizarem melhorias habitacionais para superação de futuras metas de redução de GEE.

Parágrafo único: O beneficiário poderá comprar materiais e equipamentos em qualquer estabelecimento que aceite a Moeda Social Arariboia.

### **Seção I**

#### **Do Cadastramento dos Beneficiários**



Art. 15. O cadastramento de beneficiários será realizado nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Clima, observando-se os seguintes critérios:

- I – preenchimento de modelo de formulário estabelecido pela Secretaria Municipal do Clima;
- II – o CPF do beneficiário só poderá ser cadastrado uma vez e relacionado a um domicílio, assim como, em cada domicílio só poderá ser cadastrado um único CPF;
- III – o cadastramento de cada domicílio só será possível se o responsável pela unidade familiar tiver no mínimo dezesseis anos de idade;
- IV - o beneficiário deverá comprovar o cadastro ativo e regularizado nas Concessionárias de energia elétrica (ENEL) e água do Município de Niterói (Águas de Niterói).

Art. 16. As informações constantes no cadastro serão atualizadas e monitoradas anualmente e terão sua forma disciplinada pela Secretaria Municipal do Clima.

Art. 17. Os dados de identificação das famílias cadastradas no Programa poderão ser utilizados apenas para as seguintes finalidades:

- I – formulação e gestão de políticas públicas, e
- II – realização de estudos e pesquisas.

§1º. São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro do Programa Social de Neutralização de Carbono com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§2º. Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros para as finalidades mencionadas nos incisos deste artigo, de acordo com o que se rege a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§3º A utilização dos dados a que se refere o *caput* será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§4º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil, penal e administrativa, na forma da Lei.



Art. 18. A Secretaria Municipal do Clima adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 19. O registro de informações inverídicas no Cadastro do Programa Social de Neutralização de Carbono poderá gerar a cassação dos benefícios oferecidos pelo programa.

## **Seção II**

### **Do Pagamento e Manutenção dos Benefícios do Programa Social de Neutralização de Carbono**

Art. 20. Os benefícios a que se refere esta Seção serão entregues por meio da Moeda Social Arariboia ou outro meio eletrônico estabelecido pela mesma.

Art. 21. As famílias cadastradas no Programa Social de Neutralização de Carbono terão direito aos benefícios liberados, trimestralmente, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – descumprimento de requisitos definidos no art. 15 desta lei;

II – comprovação de fraude na prestação de contas de alcance das metas de redução de emissões ou prestação deliberada de informações incorreta no cadastramento ou atualização cadastral;

III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral na família que implique a inadequação ao Programa.

§1º. No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§2º. Será desligada do Programa definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

## **Capítulo V**

### **Da Dotação Orçamentária**



Art. 22 As despesas do Programa Social de Neutralização de Carbono serão executadas pela dotação orçamentária da Seclima.

Parágrafo único: Em caso de situação fiscal de restrição de recurso orçamentário, o poder executivo poderá suspender o benefício desta lei.

## **Capítulo VI**

### **DO PROJETO DE NEUTRALIZAÇÃO DE CARBONO COMUNITÁRIO**

Art. 23. Para atendimento às comunidades de baixa renda do município de Niterói no âmbito do Programa Social de Neutralização de Carbono, fica criado o Projeto de Neutralização de Carbono Comunitário, cuja finalidade é a de promover a gestão e diminuição do risco climático frente aos efeitos adversos da mudança do clima e preparar as comunidades para utilização de instrumentos econômicos que promovam uma economia circular de baixo carbono.

Art. 24. São objetivos do Projeto de Neutralização de Carbono Comunitário:

- I - Promover a integração e o alinhamento estratégico para a economia local, a partir dos princípios da economia solidária e circular de baixo carbono;
- II - Proporcionar condições favoráveis, sob ótica da economia solidária, para a criação e adaptação de moradias para redução das emissões de GEE domiciliares;
- III - Promover a criação do Crédito de Carbono Comunitário Municipal (CCCM) como instrumento de finança solidária, com vistas à ampliação da capacidade social e econômica das comunidades envolvidas;
- IV - Desenvolver soluções sistêmicas, a partir de linhas de ações, com vistas a gerar capacidade de atuação público-privada nas comunidades envolvidas;
- V - Favorecer a economia circular, a partir do incentivo e desenvolvimento de estratégias e medidas de redução, reutilização e reciclagem a serem aplicadas e



adaptadas às moradias, visando a mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

VI - Capacitar as comunidades de modo a garantir um papel participativo e protagonista na redução de emissões de GEE no município de Niterói;

## **Seção I**

### **Das Comunidades e Beneficiários**

Art.25. As Comunidades de baixa renda beneficiárias do Programa são aquelas identificadas na última revisão do Plano Diretor da cidade, lei 3385/19, que classificou 145 Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo único: As ZEIS são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social - HIS a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana, conforme mapa em anexo - mapa 8 (Plano Diretor) - Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS).

Art.26. Anualmente o Chefe do Poder Executivo escolherá paulatinamente as comunidades/ZEIS que serão contempladas pelo Programa, observados os estudos de impacto financeiro e a previsão orçamentária.

Parágrafo único: A prioridade de escolha anual, deverá levar em consideração aquelas que já possuem projetos em desenvolvimento de Regularização Fundiária e Melhorias Habitacionais.

Art.27. O beneficiário do Projeto de Neutralização de Carbono Comunitário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser morador de comunidade beneficiária deste Projeto;
- II - estar devidamente cadastrado perante a Secretaria do Clima, conforme os critérios estabelecidos no art.15;
- III - alcançar as Metas de Redução e Compensação de CO<sub>2</sub> (Carbono Equivalente) apresentadas no art.13.



Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO - MAPA 8 (PLANO DIRETOR) - ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (ZEIS)**

